

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 e - http://www.mec.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90004/2024

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8. DOS RECURSOS
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico	90004/2024
Entrega de propostas	22/07/2024
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:	www.gov.br/compras
Valor total da contratação	R\$ 1.074.540,00
Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Abertura da seção pública:	07/08/2024
Horário:	9h30
Local:	www.gov.br/compras
Código da UASG:	150002

Torna-se público que o Ministério da Educação, por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º andar, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> e legislação adicional aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação será realizada em 1 (um) grupo, composto por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e em seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que de algum deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação desste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.8. Cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

- 2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, em especial no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Na apresentação da proposta a empresa não poderá alterar o valor correspondente ao item 2, considerando que o valor é fixado pelo Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor total anual de cada item;
 - 4.1.2. Na apresentação da proposta a empresa não poderá alterar o valor correspondente ao item 2, considerando que o valor é fixado pelo Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023.
 - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; e
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas pela Administração pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 4.11. Em todo caso deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.12. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar pela contratação em tela é de **R\$ 1.074.540,00 (um milhão, setenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (zero vírgula zero cinco).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com

preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo ela:
 - a) Obedecer aos estabelecido nos itens 5.7 a 5.12.1.4 do Termo de Referência;
 - b) Conter planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme Anexo B do Termo de Referência,
 - c) Obedecer ao modelo constante no ANEXO A Modelo de Proposta de Preços, do Termo de Referência.
 - d) Estar acompanhada dos Anexos F do Termo de Referência.
 - e) Conter declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 6.5.1. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no DF (SITTRATER/DF);
 - 6.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele

elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, encaminhados pelo sistema Compras.Gov.Br.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.17. Os documentos necessários para Habilitação (exceto os que já estejam no SICAF) deverão ser anexados aos sistema Compras.Gov.Br, juntamente com a Proposta Final. Para fins de Habilitação a empresa deverá apresentar, conforme descrito neste Edital, os seguintes documentos:
- 7.18. Habilitação jurídica: Os documentos exigidos para a Habilitação Jurídica encontram-se nos subitens 8.4 a 8.11 do Termo de Referência.
- 7.19. Regularidade fiscal. social e trabalhista: Os documentos exigidos para a Habilitação Jurídica encontram-se nos subitens 8.12 a 8.19 do Termo de Referência.
- 7.20. Qualificação Econômico-Financeira: Os documentos exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira encontram-se nos subitens 8.20 a 8.25 do Termo de Referência.
- 7.21. Qualificação Técnica: Os documentos exigidos para a Qualificação Técnica encontram-se nos subitens 8.26 a 8.34 do Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.mec.gov.br. Caso a licitante não consiga acessar os autos por meio do endereço eletrônico indicado, deverá formalizar pedido de vistas ao Pregoeiro por meio do endereço dilic@mec.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1., 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no Edital (e-mail: dilic@mec.gov.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mec.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência.

- 11.11.1.1. Anexo "A" do Termo de Referência Modelo de proposta de Preços;
- 11.11.1.2. Anexo "B" do Termo de Referência Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 11.11.1.3. Anexo "C" do Termo de Referência Instrumento de Medição e Resultado IMR;
- 11.11.1.4. Anexo "D" do Termo de Referência Modelo de Declaração de Parentesco;
- 11.11.1.5. Anexo "E" do Termo de Referência Modelo para Autorização para Criação de Conta Vinculada;
- 11.11.1.6. Anexo "F" do Termo de Referência Declaração de Vistoria ou Renuncia;
- 11.11.1.7. Anexo "G" do Termo de Referência Modelo de Ordem de Serviços;
- 11.11.1.8. Anexo "H" do Termo de Referência Declaração de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
- 11.11.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.3. ANEXO III Minuta do Termo de Contrato; e
- 11.11.4. ANEXO IV Planilha de Custos e de Formação de Preços.

HEDER SILVA E NORONHA Coordenador-Geral de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Heder Silva e Noronha, Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5066773** e o código CRC **079EC6D9**.

0.1.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55 SEI nº 5066773



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-7103 - http://www.mec.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Quantidade	Unidade	QTD Mensal Estimada	QTD Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Veículo de Representação com motorista e combustível	4014	2	Km Rodado	4.500	54.000	R\$ 19,73	R\$ 88.785,00	R\$ 1.065.420,00
2	Diárias em viagens	21849	12	Diária	2	24	R\$ 380,00	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
	VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 89.545,00
	VALOR TOTAL ANUAL								R\$ 1.075.540,00

^{*} Planilha de custo e formação de preços deverá comprovar o detalhamento dos custos envolvidos, conforme modelo.

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, estando o início da sua execução determinado quando da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser considerado uma necessidade permanente e sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024;
 - II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
 - III) Id do item no PCA: 157;
 - IV) Classe/Grupo: 732 SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS; e
 - V) Identificador da Futura Contratação: 150002-10/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Impactos Ambientais:

- a) Emissões de gases de efeito estufa: A utilização de veículos a combustão para o transporte de autoridades pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- b) Poluição do ar: Os veículos a combustão também emitem poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO2), óxidos de nitrogênio (NOx) e partículas sólidas, que podem afetar a qualidade do ar e a saúde das pessoas.
- c) Consumo de combustível: A locação de veículos de representação implica no consumo de combustível, o que pode contribuir para a demanda e extração de recursos naturais não renováveis.
- d) Geração de resíduos: A utilização dos veículos de representação pode gerar resíduos, como embalagens de combustível e outros materiais descartáveis.

4.1.2. Medidas Mitigadoras:

a) Utilização de veículos elétricos ou híbridos.

^{**}A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos, porém o faturamento deverá considerar o somatório de km utilizados.

^{***}O quilometro rodado, para fins de apresentação da proposta de preços, será calculado pelo somatório do valor da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros rodados.

^{****}Na apresentação da proposta a empresa não poderá alterar o valor correspondente ao item 2, considerando que o valor é fixado pelo Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023.

- b) Uso de combustíveis alternativos, tais como o biodiesel ou o etanol, que têm menor impacto ambiental do que os combustíveis fósseis tradicionais.
- c) Treinamento para os motoristas executivos, focados em técnicas de condução eficiente, pode reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes.
- d) Gestão adequada dos resíduo gerados durante a locação dos veículos, como a separação e destinação adequada dos materiais descartáveis.
- e) Monitorar e avaliar regularmente o desempenho dos veículos, verificando o consumo de combustível, as emissões de poluentes e a satisfação dos usuários, a fim de identificar possíveis melhorias e otimizações.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas. O agendamento da vistoria pode ser feito através da Coordenação de Suporte Logístico, no ramal (61) 2022-2088
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.10.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: Início da execução do objeto: Será definido quando da assinatura do contrato. Contudo, estima-se que o início da execução dar-se-á em 15 de setembro de 2024.
 - 5.1.1.1. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L".
- 5.3. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Ministério da Educação.
- 5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 06:00 e 00:00 horas.
- 5.4.1. A condução de veículos será realizada por 4 (quatro) motoristas executivos, disponibilizados ao Ministro de Estado da Educação e a Secretária Executiva. A cada gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas executivos.
- 5.4.2. Os motoristas executivos cumprirão 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas.
- 5.4.3. A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será definida a critério do Gabinete da Autoridade, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário compreendido entre 06:00 e 00:00 horas, excepcionalmente, e somente quando necessário.
- 5.4.3.1. Nas demandas aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário compreendido entre 06:00 e 00:00 horas, os motoristas executivos serão acionados para cumprimento da agenda das autoridades.
- 5.4.4. Será admitida a realização de hora extra em caráter excepcional mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.4.5. Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas:
 - 5.5.1. Os servicos deverão ser prestados de forma contínua e faturados por quilômetro rodado, de acordo com este TR.
 - 5.5.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e com a documentação exigida em dia.

- 5.5.3. Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, sendo esse prazo reduzido pela metade (1 hora) caso o Ministro ou Secretário Executivo estejam em agenda externa.
- 5.5.4. A contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem do Ministério da Educação para atendimento à Autoridade demandante.
- 5.5.5. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do MEC e seu retorno, com ou sem passageiro.
- 5.5.6. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 5.5.7. Durante o período de prestação dos serviços, os veículos permanecerão à disposição do MEC cuja guarda, nos períodos nos quais não haja deslocamentos rodoviários, será nas dependências dos Edifícios do Ministério.
- 5.5.8. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora da garagem do CONTRATANTE, com a autorização da fiscalização do Contrato, nos seguintes casos:
 - 5.5.8.1. Deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
 - 5.5.8.2. Situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.
 - 5.5.8.3. A permanência dos veículos da CONTRATADA nas dependências do MEC é mera concessão, visando facilitar a execução do serviço e não implica responsabilização da CONTRATANTE por guarda, depósito ou por qualquer dano eventual aos bens da CONTRATADA.
- 5.5.9. Os veículos deverão estar diariamente no Ministério da Educação, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.
- 5.5.10. A CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor designado pela Administração.
- 5.5.11. Estando os veículos inadequados ao uso, fora dos padrões de higiene e limpeza, o fiscal do contrato poderá exigir a lavagem imediata do veículo ou a substituição do mesmo, caso necessário.
- 5.5.12. A CONTRATADA não poderá fazer uso de produtos ou colaboradores do MEC para a limpeza dos veículos, devendo utilizar apenas de seus próprios recursos humanos e materiais.
- 5.5.13. Os veículos serão recolhidos pela CONTRATADA para manutenções preventivas e corretivas, quando solicitados pela Administração ou transcorrida as condições do manual do fabricante, após a apresentação de outro veículo (carro reserva) com características similares.
 - 5.5.13.1. Os veículos manutenidos deverão ser restituídos ao MEC, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua liberação para manutenção e, caso não seja possível, a CONTRATADA deverá oficializar a CONTRATANTE solicitando a dilação deste prazo, de forma justificada.
- 5.5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de imediato, carro reserva nas mesmas condições e características do veículo principal, em caso de pane ou em qualquer outra situação não mencionada, que impossibilite o uso do veículo principal.
- 5.5.15. É vedado à CONTRATADA utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços, bem como os motoristas executivos, para serviços fora do escopo do contrato ou fora da demanda do MEC, mesmo que para transporte de seus empregados ou, ainda, para terceiros, durante a vigência desta contratação.
- 5.5.16. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, por meio da conferência do Formulário de Registro de Quilometragem Diária de cada veículo.
- 5.5.17. Não serão considerados os Formulário de Registro de Quilometragem Diária rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.
- 5.5.18. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório analítico do período a ser faturado, individualizado por veículo, no qual deverá constar: a data da locomoção; o trajeto executado (origem e destino); a quilometragem de cada percurso; a quilometragem utilizada para os deslocamentos em interesse próprio da CONTRATADA.

Abastecimento e limpeza dos veículos

- 5.5.19. A CONTRATADA deverá manter os veículos abastecidos de combustível e em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor designado pela Administração.
- 5.5.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina e álcool (bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho.
- 5.5.21. A CONTRATADA poderá disponibilizar cartão magnético ou sistemas equivalentes, aceitos na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, que exija senha para o abastecimento, visando o seu próprio controle.
- 5.5.22. O cartão, aplicativo ou sistema equivalente deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os motoristas executivos autorizados a conduzir o veículo específico, o qual será de controle da CONTRATADA.

Gerenciamento e condução de veículos

- 5.5.23. Os serviços de condução de veículos de representação serão prestados por 4 (quatro) motoristas executivos, disponibilizados ao Ministro de Estado da Educação e a Secretária Executiva. A cada Gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas executivos.
- 5.5.24. Nas férias e demais ausências ou atrasos dos motoristas executivos, a contratada deverá providenciar substituto que atenda as exigências relacionadas neste TR.
- 5.5.25. A CONTRATADA deverá encaminhar a programação de férias dos motoristas executivos à Fiscalização com a antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses do início das férias, para validação da proposta;
- 5.5.26. A Contratada deverá realizar o processo de seleção dos trabalhadores de acordo com os pré-requisitos constantes do Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, em especial neste Termo de Referência.
- 5.5.27. Exigências relativas aos motoristas executivos (CBO: 9-85.35):
 - 5.5.27.1. O motorista executivo alocado para a prestação de serviços de transporte de representação, além do regime de dedicação exclusiva, será privativo da autoridade ao qual se destina.

- 5.5.27.2. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e considerando as pesquisas realizadas pelo MEC, de valores de mercado, para formulação da estimativa de custos do objeto, as licitantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que os valores mínimos dos motoristas sejam iguais ou superiores ao salário base de R\$ R\$ 3.300,94 (três mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos).
- 5.5.27.3. Os serviços deverão ser executados por pessoal profissionalmente capacitado, que desenvolverão as tarefas discriminadas no Termo de Referência e terão sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.5.27.4. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.5.27.5. Requisitos para a função de motorista de veículo de representação:
 - I ensino fundamental completo;
 - II carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro de EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);
 - III 2 (dois) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;
 - IV curso de direção defensiva;
 - V curso de primeiros socorros.
- 5.5.27.6. Para a execução dos serviços objeto da contratação, os motoristas executivos da contratada deverão desempenhar todas as atividades inerentes a função, observando, minimamente:
 - a) Normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente;
 - b) Condições de segurança do veículo;
 - c) Condução do veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva; e
 - d) Respeito à legislação de trânsito.
- 5.5.27.7. Os motoristas executivos deverão, minimamente:
 - a) Apresentar-se no horário de serviço (pontualidade), devidamente uniformizado e identificado com crachá da empresa contratada. Não será permitido o uso de bermudas, camisa sem manga, boné, chapéu, chinelo ou sandália;
 - b) Apresentar certificado de curso de direção defensiva;
 - c) Portar Carteira Nacional de Habilitação vigente, constando na mesma que exerce atividade remunerada;
 - d) Portar cópia autenticada ou original da documentação do veículo;
 - e) Manter atualizado o exame médico exigido pelo Órgão de Trânsito local;
 - f) Comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
 - g) Reparar os danos causados ao MEC ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
 - h) Zelar pela segurança dos passageiros, possibilitando o embarque e desembarque da autoridade em segurança;
 - i) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
 - j) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade, bem como de eventuais materiais transportados a pedido da autoridade;
 - k) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério da Educação e de outros órgãos, bem como guardar a distância de seguimento entre o veículo que dirige e o que vai à sua frente;
 - I) Acatar as ordens de autoridades, a exemplo do DETRAN, Bombeiros e Policiais;
 - m) Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de visibilidade e legibilidade;
 - n) Usar corretamente o sistema de iluminação do veículo;
 - o) manter o veículo devidamente abastecido, limpo, calibrado, lubrificado, em especial após contato com lama, áreas alegadas, locais com excesso de buracos, dentre outros;
 - p) zelar pelo veículo utilizado de propriedade da contratante ou quando sob a posse da contratada;
 - q) realizar os registros de utilização do veículo com as informações relacionadas ao percurso;
 - r) recolher o veículo em local seguro resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
 - s) realizar inspeção ao recolher o veículo, quanto a condição de limpeza interna e externa, nível de água do radiador, pressão de ar dos pneus, instrumentos de sinalização e freios;
 - t) buscar o percurso mais racional e econômico para o atendimento de deslocamento, evitando acelerações fortes, freadas bruscas, utilização de marcha incorreta, entre outras práticas que consumam combustível;
 - u) solicitar ao passageiro que utilize o cinto de segurança; e
 - v) não abandonar o veículo em situação de ocorrências, como abalroamento, devendo providenciar o Boletim de Ocorrência ou laudo pericial, conforme o caso, realizado pelo órgão competente.
- 5.5.27.8. Serão exigidos dos motoristas executivos as seguintes posturas, minimamente:
 - a) Não fumar no interior do veículo ou ingerir bebidas alcoólicas;
 - b) Não conduzir pessoas não autorizadas nos veículos;
 - c) Não conduzir moedas nacionais ou estrangeiras, joias ou similares, bens do MEC, sem a anuência prévia da gestão e fiscalização do contrato, para conferência por ambas as partes e registro formal;
 - d) Respeitar a privacidade da autoridade conduzida;

- e) Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- f) Não ligar o rádio e o ar-condicionado sem a concordância da autoridade;
- g) Respeitar servidores, terceirizados, autoridades e visitantes do órgão;
- h) Evitar solicitar, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios;
- i) Não prestar informações sobre trajetos, endereços, hábitos e costumes dos passageiros transportados ou informações pessoais à terceiros:
- j) Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque; e
- k) Cumprir as regras internas do MEC.

Requisição, da disponibilização e da substituição dos profissionais

- 5.5.28. O **preenchimento das vagas** afetas às categorias profissionais será realizado somente após análise curricular, da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, nos seguintes termos:
- 5.5.28.1. Após solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA do fornecimento de profissionais para realização das atividades laborais, a CONTRATADA realizará o processo de seleção, apresentado para aprovação da CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento da vaga.
- 5.5.28.2. Somente após aprovação do currículo pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA e assim dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços.
- 5.5.28.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições de postos efetivos, a CONTRATADA terá até 24 (vinte quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento de currículos para avaliação da unidade demandante dos serviços.
- 5.5.28.4. Registra-se que a substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, deverá ser realizada de forma imediata pela CONTRATADA.
- 5.5.29. Dadas as características do serviço e do perfil dos profissionais a serem alocados, registra-se que na **substituição dos empregados efetivos** durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os currículos dos profissionais substitutos selecionados para preenchimento do posto.
- 5.5.29.1. Somente após aprovação do currículo do profissional substituto pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA para prestação dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá manter um banco de currículos para avaliação prévia da CONTRATANTE.
- 5.5.30. Somente os motoristas executivos e preposto da CONTRATADA estão autorizados a conduzir os veículos.
- 5.5.30.1. Excepcionalmente, no interesse da Administração, servidores formalmente designados pela Autoridade demandante dos serviços poderão conduzir os veículos objeto desta contratação.
- 5.5.30.2. Diante da excepcionalidade acima, todos os custos adicionais envolvidos na prestação de serviço, a exemplo de penalizações/multas, abastecimentos, manutenções, consertos, reboques, insumos, limpezas, seguros, fretes, estacionamentos, pedágios, tributos, despesas administrativas, entre outras, serão suportadas pela CONTRATADA. Em hipótese alguma será repassado qualquer ônus ou pagamento eventual a cargo da CONTRATADA, à CONTRATANTE.
- 5.5.31. Os motoristas executivos cumprirão 44h (quarenta e quatro horas) semanais, de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas.
- 5.5.31.1. A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será definida a critério do Gabinete da Autoridade, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, excepcionalmente, quando necessário.
- 5.5.31.2. Nas demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, os motoristas executivos serão acionados para cumprimento da agenda das autoridades.
- 5.5.31.3. Será permitida a realização de horas extras em caráter excepcional, desde que previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação.
- 5.5.31.4. Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.
- 5.5.31.5. Serão concedidos o intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação.
- 5.5.31.6. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da jornada diária de trabalho do motorista executivo, admitindo-se a sua prorrogação conforme previsão constante da convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- 5.5.31.7. Será admitida a realização de horas-extras em caráter excepcional e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.5.31.8. A CONTRATADA deverá observar as normas regulamentares pertinentes à realização de trabalho noturno.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.7.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.
 - 5.7.2. Observar que o Instrumento de Medição de Resultados IMR define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
 - 5.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no início do contrato, com exclusividade e por todo o período de prestação dos serviços, o quantitativo de 02 (dois) veículos de representação zero quilômetro.
 - 5.7.4. Excepcionalmente, será aceito veículo provisório seminovo com até 12 (doze) meses de fabricação e até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, contendo as mesmas características especificadas no TR, até a chegada do veículo zero quilômetro definitivo, desde que

devidamente justificado pela CONTRATADA, não devendo o prazo de entrega do veículo zero km ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

- 5.7.5. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação do veículo.
- 5.7.6. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços, com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a CONTRATADA proceda à substituição dos veículos em caráter regular, pelo menos, a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil quilômetros), o que acontecer primeiro.
- 5.7.7. Os veículos deverão ser sedan do tipo executivo, 3 (três) volumes, de fabricação nacional ou importado, modelo igual ou superior a 2023, conforme as características constantes na tabela abaixo:

Grupo	Item	Тіро	Características	Quantidade
01	01	Veículo automotor Sedan, de grande porte, categoria representação, SEM proteção balística com motorista executivo e com combustível, para o Ministro e para o Secretário Executivo.	- veículo com capacidade 05 pessoas; - potência mínima 175 CV/HP (ABNT); - gasolina/etanol; - distância mínima entre eixos de 2700 mm; - quatro portas; - direção hidráulica/eletroassistida; - ar condicionado de fábrica; - câmbio automático; - freios ABS com EBD; - airbag duplo; - cor preta; - vidro elétrico; - trava elétrica nas quatro portas; - espelhos retrovisores externos com controle interno; - alarme de acionamento à distância; - película de proteção solar G35 ou superior com chancela; - apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica); - abertura do porta-malas por sistema interno; - radio AM/FM/(kit multimídia com GPS); - Banco do motorista executivo com regulagem de altura; - incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; - protetor de Carter; - pneus radiais, inclusive estepe; - acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.	2

- 5.7.8. A CONTRATADA poderá disponibilizar para a execução dos serviços, veículos em condições superiores às especificações descritas na tabela acima, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.7.8.1. A cor dos veículos poderá ser alterada desde que autorizada pela CONTRATANTE.
- 5.7.9. CONTRATADA deve disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
- 5.7.10. No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo que a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.7.11. No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de sinalização visual e sonoro, em conformidade com a legislação de trânsito.
- 5.7.12. Os valores destinados a aquisição dos equipamentos acima, deverão estar inclusos nas despesas indiretas constantes da planilha de formação de preços.
- 5.7.13. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá fornecer placa específica para identificação veículos oficiais do governo (Ministro da Educação).
- 5.7.14. Os valores destinados a aquisição da placa acima mencionada, deverão estar inclusos nas despesas indiretas constantes da planilha de formação de preços.
- 5.7.15. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L".
- 5.7.16. Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados pelo gabinete da autoridade demandante e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA. Nesses deslocamentos, caso necessário, os custos com alimentação e hospedagem dos motoristas executivos deverão ser pagos pela CONTRATADA. Tais gastos serão medidos e ressarcidos, mediante comprovação, até o limite das respectivas diárias previstas na proposta da CONTRATADA.
- 5.7.17. A PROPOSTA, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário do quilômetro rodado e preço total do quilômetro rodado, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus encartes, bem como atender as seguintes exigências:
 - 5.7.17.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
 - 5.7.17.2. Declaração expressa de que nos preços da proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

- 5.7.17.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.
- 5.7.17.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, email; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência em que deseja receber seus créditos.
- 5.7.17.5. Na apresentação da proposta a licitante não poderá alterar o valor correspondente ao item 2 (diárias de viagens).
- 5.7.17.6. A empresa licitante é obrigada a informar em sua proposta a CCT da categoria e sua vigência, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.7.17.7. As licitantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que o valor mínimo de salário dos motoristas executivos seja igual ou superior a R\$ R\$ 3.300,94 (três mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos).
- 5.7.18. A CONTRATADA será remunerada por quilômetro rodado, com pagamento de franquia, conforme condições constantes do Termo de Referência.
 - 5.7.18.1. O quilômetro rodado, para fins de apresentação da proposta de preços, será calculado pelo somatório do valor da disponibilização do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros rodados anual.
 - 5.7.18.2. A franquia é a garantia de um valor mínimo pela disponibilização da execução dos serviços, visto que há pagamento de mão de obra e de outras responsabilidades inerentes ao contrato (veículo, seguros, manutenção, limpeza e outros).
- 5.7.19. Por cada veículo é garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal até o limite da franquia definida para cada veículo.
 - 5.7.19.1. Tal pagamento fica reservado para as hipóteses de não serem ultrapassadas as quilometragens das franquias por veículo.
 - 5.7.19.2. A garantia de pagamento mínimo mensal ocorrerá quando não alcançada a quilometragem da franquia abaixo detalhada:

Tipo de Veículo	Qtd. Veículos	Estimativa mensal de km rodado	Franquia mensal
Veículo de Representação atendimento ao MINISTRO DE ESTADO	1	2.250	1.200
Veículo de Representação a SECRETÁRIA EXECUTIVA	1	2.250	1.200

- 5.7.20. O pagamento mínimo mensal equivalente à franquia será realizado conforme quantitativos estabelecidos na tabela acima, multiplicados pelo custo do quilômetro.
- 5.7.21. Na ocorrência de pagamento mínimo, a quilometragem inferior à franquia mensal será compensada em um "Banco de quilometragem", da seguinte forma:
 - 5.7.21.1. No período em que o somatório de quilometragem dos dois veículos for inferior à franquia mensal (2.250km), os quilômetros não utilizados até esse limite serão computados como "créditos de quilômetros", que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em mês posterior. Esse crédito de quilômetros será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.
 - 5.7.21.2. Para efeito de faturamento a contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem do Ministério da Educação para atendimento à Autoridade demandante.
- 5.7.22. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar a cada motorista, 1 (um) telefone móvel com plano pós-pago de cobertura nacional e pacote de dados.
- 5.9. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, quando da apresentação da proposta.

Uniformes

- 5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
 - 5.10.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME MASCULINO - (Motorista Executivo)					
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE				
Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	2 (dois)				
Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)				
Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster: 02 (duas) unidades	2 (duas)				
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)				
Sapato social, em couro, na cor preta	2 (dois) pares				
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	4 (quatro) pares				

UNIFORME FEMININO - (Motorista Executivo)					
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE				
Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	2 (dois)				
Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)				
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)				

Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta.	2 (dois) pares
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	4 (quatro)
inela social en recido tipo ponantida du similar, na coi preta.	pares

- 5.10.1.1. Será fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 5.10.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 5.10.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.10.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista executivo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 art. 62)
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 6.31.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - 6.31.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - 6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 6.31.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante:
 - 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - 6.31.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 6.31.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.31.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.31.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.31.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 - 6.31.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
 - 6.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.31.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.31.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.31.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.22.1. o prazo de validade;
- 7.22.2. a data da emissão;
- 7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.22.4. o período respectivo de execução do contrato:
- 7.22.5. o valor a pagar; e
- 7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.37. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

- 7.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 7.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 7.46.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 7.46.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 7.46.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 7.46.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 7.46.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.48. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.49. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.51. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.52. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.53. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por km.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.22.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 - 8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.30. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.075.540,00 (um milhão, setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: UO 26101 Ministério da Educação UG 150002 Subsecretaria de Assuntos Administrativos Gestão 00001 Tesouro Nacional;
 - II) Fonte de Recursos: 1000000000;
 - III) Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053;
 - IV) Elemento de Despesa: 3390.33 (09 Transporte de Servidores) 3390.39 (99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); e
 - V) Plano Interno: VMM11N0100N.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento
- 11.
- 11.1. CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do objeto deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 11.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: dilic@mec.gov.br, subsidiado pela área demandante.
- 11.3. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Termo, mas necessários à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA
- 11.4. Este Termo de Referência foi elaborado com base na última atualização da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União:

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra

Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

- 11.5. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.
- 11.6. São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - 11.6.1. Anexo "A" Modelo de proposta de Preços; (SEI 5061791)
 - 11.6.2. Anexo "B" Planilha de Custos e Formação de Preços; (SEI 5061322)
 - 11.6.3. Anexo "C" Instrumento de Medição e Resultado IMR; (SEI 5061792)
 - 11.6.4. Anexo "D" Modelo de Declaração de Parentesco; (SEI 5061797)
 - 11.6.5. Anexo "E" Modelo para Autorização para Criação de Conta Vinculada; (SEI 5061800)
 - 11.6.6. Anexo "F" Declaração de Vistoria ou Renuncia; (SEI 5061803)
 - 11.6.7. Anexo "G" Modelo de Ordem de Serviços; e (SEI 5061807)
 - 11.6.8. Anexo "H" Declaração de Compromisso e Manutenção de Sigilo (SEI 5061809)
- 11.7. Declaramos pela responsabilidade da elaboração do Termo de Referência estando esse adequado aos modelos da Advocacia-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão.
- 11.8. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação designada pelo documento de Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento SGA/CGLC/GAB (SEI 4753791).

Clementino Pereira Matos Neto - Integrante requisitante

Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos - integrante técnico

Esrom Gonçalves Rodrigues - integrante administrativo

11.9. Aprovo o presente Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade dos serviços.

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

Coordenador-Geral de Logística Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5058657** e o código CRC **C8CFDE8A**.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55

SEI nº 5058657



ANEXO № "A" MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

ANEXO "A" MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, sedan, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilometro rodado, no âmbito do Distrito Federal e entorno da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno), observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência - TR.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	UNIDADE	QTD Mensal	QTD ANUAL	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Veículo de Representação com motorista e combustível	2	Km Rodado	4.500	**54.000	***	
2	Diárias em viagens	24	Diária	2	24	****	
VALOR TOTAL MENSAL							
	VALOR TOTAL ANUAL						

^{*} Planilha de custo e formação de preços (SEI 4476952)

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos. OBS.: Os valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

1. Conforme súmula **TCU nº 254/2010**, **o IRPJ** – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANT	E DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO
Nome:	

Local:	NOME D	A CIDADE_	_, _DIA_ d	eMÊS_	_ de 2022	

^{**}A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos.

^{***}O quilometro rodado será calculado pelo somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros anual.

^{****}Na apresentação da proposta a licitante não poderá alterar o valor correspondente ao item 2.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos**, **Coordenador(a)**, **de Suporte Logístico**, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza**, **Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5061791** e o código CRC **8A9172FE**.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55

SEI nº 5061791



ANEXO № "B" - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS /2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

ANEXO B - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA INSTITUCIONAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS - MOTORISTA 44 HORAS

	INSTRUÇÃO NORMATIVA № 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) e INSTRUÇÃO NORMATIVA № 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.	
	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	DD/MM/2024
В	Município/UF	Brasília/DF
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, № do registro no MTE	DF/2024 SEAC/DF - SITTRATER/DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

Dad	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SUPERVISOR	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	
4	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	CBO (XXXX-XX)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
Α	Salário Base		R\$
В	Adicional de Periculosidade	0%	R\$
С	Adicional de insalubridade		R\$
D	Adicional noturno	0,00%	R\$
Ε	Adicional de Hora Noturna reduzida		R\$
G	Intervalo Intrajornada		R\$
Н	Descanso Semanal Remunerado		R\$
Tota	al da Remuneração		R\$

Mó	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
Α	13 º Salário	8,33%	R\$	
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	
	Subtotal	20,43%	R\$	
С	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,52%	R\$	
		,	7.	

Total R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
Α	INSS	20,00%	R\$	
В	Salário Educação	2,50%	R\$	
С	SAT	3,00%	R\$	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	
F	SEBRAE	0,60%	R\$	
G	INCRA	0,20%	R\$	
Н	FGTS	8,00%	R\$	
TOT	OTAL 36,80% R\$			

Subr	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
Α	Transporte	R\$		
В	Auxílio- Refeição/ Alimentação (Vales, Cestas básicas, etc)	R\$		
С	Fundo Social Odontológico	R\$		
D	Plano de Saúde	R\$		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$		
F	Auxílio creche	R\$		
Tota	Total de Benefícios mensais e diários R\$			

Qua	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	
	Total R\$		

Mo	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,98%	R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$
Ε	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R\$
	Total	7,10%	R\$

Mód	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Subr	Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)		
Α	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais por doença	0,42%	R\$		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R\$		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$		
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,32%	R\$		
G	Outros (especificar)		R\$		
	Total 1,20% R\$				

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$
	Total	R\$

Qua	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	
	Total R\$		

М	Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
Α	Uniformes	R\$	
В	Materiais	R\$	
С	Equipamentos	R\$	
D	Utensílios	R\$	
E	Insumos	R\$	
	Total	R\$	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)		
Α	Custos Indiretos	5,00%	R\$		
В	Lucro	5,00%	R\$		
С	Tributos	14,25%	R\$		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	9,25%	R\$		
	C.2. Tributos Estaduais (ISS)	5%	R\$		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0%	R\$		
	Total	24,25%	R\$		

2.	2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)			
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$			
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$			
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$			
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$			
Valor Total por Empregado R					

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS - MOTORISTA 44 HORAS - NOTURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração						
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)			
Α	Salário Base		R\$			
В	Adicional de Periculosidade	0%	R\$			
С	Adicional de insalubridade		R\$			
D	Adicional noturno	0,00%	R\$			
E	Adicional de Hora Noturna reduzida		R\$			
G	Intervalo Intrajornada		R\$			
Н	Descanso Semanal Remunerado		R\$			
Total da Remuneração			R\$			

Mód	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Subr	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)				
Α	13 º Salário	8,33%	R\$				
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$				
	Subtotal 20,43%						
С	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias						
	Total		R\$				

Mć	Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)				
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$				
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$				
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,98%	R\$				
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$				
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$				
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R\$				
	Total	7,10%	R\$				

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
4.1 Substituto nas Ausências Legais % Valor (R\$)							
Α	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$				
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais por doença	0,42%	R\$				
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	R\$				
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$				
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,32%	R\$				
G	Outros (especificar)		R\$				
	Total	1,20%	R\$				

Sub	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada					
4.2 Substituto na Intrajornada Valor (R\$)						
Α	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$				
	Total R\$					

Qua	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	4 Custo de Reposição do Profissional Ausente Va					
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$				
4.2	.2 Substituto na Intrajornada					
	Total R\$					

М	Módulo 5 - Insumos Diversos					
5 Insumos Diversos Valor (R\$)						
Α	Uniformes	R\$				
В	Materiais	R\$				
С	Equipamentos	R\$				
D	Utensílios	R\$				
E	Insumos	R\$				
	Total R\$					

Módu	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)			
Α	Custos Indiretos	5,00%	R\$			

В	Lucro	5,00%	R\$
С	Tributos	14,25%	R\$
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	9,25%	R\$
	C.2. Tributos Estaduais (ISS)	5%	R\$
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0%	R\$
	Total	24,25%	R\$

2.	2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) Valor (R\$					
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$				
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$				
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$				
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$				
	Subtotal (A + B +C+ D+E) R\$					
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$				
	Valor Total por Empregado	R\$				

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORME

			MEDIANA	MEDIANA
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	Camisas sociais	4	R\$	R\$
2	Termo Completo	2	R\$	R\$
3	Cinto social	1	R\$	R\$
4	Par de sapato social	2	R\$	R\$
5	Pares de meias	4	R\$	R\$
6	Gravata	2	R\$	R\$
VALOF	RTOTAL			
VALOF	R MENSAL POR MOTORISTA			

PLANILHA DE CUSTOS DE COMBUSTÍVEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário (tabela ANP) 30/06/2024 a 06/07/2024	Desconto Médio	Valor Estimado com Desconto	Valor mensal	
1	Combustível gasolina, aferidos por litro consumido, para abastecer 2 veículos de representação.	Litro	582,521	6.990	R\$ 5,88	0,00%	R\$	R\$	
VALOR MENSAL R\$							-		
	VALOR SEMESTRAL R\$							-	
Atualiza	Atualizado em: 15/07/2024 -Tabela ANP de 30/06/2024 a 06/07/2024 para Brasília.								

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE VEÍCULOS

	MEDIANA	MEDIANA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo de Representação	2		
	TOTAL ANUAL			



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza**, **Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5061322** e o código CRC **6CD92DB3**.



ANEXO № "C" - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR/2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A União, por intermédio do Ministério da Educação, CNPJ № 00.394.445/0030-38 representada neste ato pelo Exmo. Senhor			0-38, situado em Brasília, Esplanada dos Ministérios Bloco L – Distrito Federal, , em sequência denominada Contratante , e a pessoa jurídica		
	, CNPJ nº	, endereço	, neste ato		
representada pelo Sr.	, CPF nº	, dora	vante denominada Contratada, firma o presente Instrumento de		
Medição de Resultado, como anexo ao Contrato nº XXXXX, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de					
locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do					
Ministério da Educação – MEC, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado.					

- 1. **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 2. **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
- 3. Dos requisitos de desempenho e pontuação:

DOS INDICADORES, DAS METAS

Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade.

INDICADOR 1 - Atendimentos Programados				
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Mensurar e atender corretamente e no prazo programado os serviços a serem prestados.			
Meta a cumprir	Atendimento de 100% das solicitações dentro do prazo acordado.			
Instrumento de medição	Prazo decorrido entre a data programada e o a data da efetiva realização.			
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.			
Periodicidade	Após a execução de cada etapa dos serviços.			
Mecanismo de Cálculo	Cada aplicação será verificada e valorada individualmente. Número de dias entre a data programada e a data da efetiva realização = X.			
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.			
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.			
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.			
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.			

	INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados				
ITEM DESCRIÇÃO					
Finalidade	Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência				
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos serviços prestados				
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.				
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.				
Periodicidade Após a execução dos serviços.					
Mecanismo de Cálculo Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.					
Início de Vigência A partir da assinatura do contrato.					
Faixas de ajuste no	Até 2 ocorrências – Sem descontos;				
pagamento	De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência;				
pagamento	A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.				
Sanções Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.					
O que se busca com esse indicador é garantir o nível de satisfação do público usuário, bem como o atendimento das demandas po contratada.					

	INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante				
ITEM DESCRIÇÃO					
Finalidade	Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência				
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos prazos previstos				
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.				
Forma de acompanhamento Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.					
Periodicidade	Periodicidade Após a execução dos serviços.				
Mecanismo de Cálculo	Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.				
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.				
	Até 2 ocorrências – Sem descontos;				
Faixas de ajuste no pagamento	De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência;				
	A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.				

Sanções Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.	
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

REGISTRO DOS CÁLCULOS

O fiscal técnico realizará a contabilização das ocorrências atendidas e identificará o quantitativo de ocorrências fora da meta estabelecida.

li	nstrumento de Medição de Resultados	- IMR	
Número do Contrato:			
Contratada:			
CNPJ:			
Mês/ano de Referência:			
	,		
INDICADORES	Quantidade de Ocorrências	Percentual de Desconto (%)	Valor do Descont
INDICADOR 1 – Atendimentos Programados			
INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados			
INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante			
Valor da medição sem descontos: (R\$)			
Valor final da medição com descontos: (R\$)			
Brasília.	de de 20x	αx.	
, <u> </u>			
Contratorita			
Contratante	Conti	ratada	
SSINADO			



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza**, **Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5061792** e o código CRC **B1A2FDA8**.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55

SEI nº 5061792



ANEXO Nº "D" - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO/2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

(Decreto nº 7.203, de 2010; Súmula Vincul	lante nº 13/STF)				
Eu,					,	CPF
	candidato . CNPJ r	اٍٰ				. no posto
de trabalho de		 , pa	ara pre	estação de serviç	os no MIN	J. Vistério da
DECLARO, para os fins do disposto no Dec nº 13, de 2008, publicada pelo Supremo Ti			4 de j	unho de 2010, e	na Súmula	a Vinculante
() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro comissionado ou função de confiança no como em suas unidades vinculadas (CAPI MEC).	o Ministério da	Ed	ucação	o (Administração	Pública [Direta), bem
() POSSUIR cônjuge, companheiro o comissionado ou função de confiança no como em suas unidades vinculadas (CAPI MEC).	Ministério da	Ed	ucação	o (Administração	Pública [Direta), bem
(Nesse caso, preencher as informações con	mplementares	abai	xo).			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:						
Preencher o nome do cônjuge, companh trabalha – lotação.	eiro ou parent	e, o	grau	de parentesco, o	cargo e o	o local onde
Nome:Cargo:	Grau d Lotação:	e	Par	entesco:	·	
Por ser verdade, assumo inteira responsa declaração falsa está sujeita às penalidade	· ·		rmaçõ	es prestadas, est	ando cien	te de que a
Brasília,dede	20					
Embasamento legal						

Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em

cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Código Penal – Falsidade Ideológica

"Art. 299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".

Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010:

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

- (*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:
- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau cunhado (a), sogro (a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5061797** e o código CRC **4EFD9BA9**.



ANEXO Nº "E" - AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA./2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

ANEXO E - MODELO PARA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA № 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Processo nº:	
Objeto:	
A(informar (autoriza o <u>Ministério da E</u>	(informar o nome da Contratada), CNPJ),(informar localização/Estado/UF) Educação (órgão Contratante), nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa 2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações
trabalhistas dos trabalhad	lores vinculados ao Contrato nº, em instituição bancária poimentação e aberta em nome da empresa.
devidos ao Fundo de Ga trabalhadores da contrata pagamento direto dos sal	rada a Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores arantia do Tempo de Serviço — FGTS nas respectivas contas vinculadas dos ida, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o ários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento rte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções
	Brasília/DF, de de 20xx
	Assinatura da Contratada
А	UTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX
por in	(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº termédio de seu representante legal, o Sr
(nome do representante),	portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº e do CPF nº e do CPF nº RIZA o(a) <i>(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)</i> , para os fins do

Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

	de	. de 20
,		
_		
	(assinatura do representante lega	l do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5061800** e o código CRC **6D810503**.



ANEXO Nº "F" - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA/2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO № 23000.032692/2023-55 ANEXO F - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

(Se a empresa realizou a vistoria, declarar que:)

nº		, CNPJ Endereço:
Fone:	Fax:	
minuciosamente o local para /20 e tomei conhec	a prestação dos serviços consta mento das reais condições de e	intes do objeto do Edital de Licitação nº execução dos serviços, bem como coletei erfeita elaboração da proposta comercial.
(Esta Declaração poderá ser s	ubstituída por comprovante de	Vistoria emitido pelo Órgão)
Brasília/DF, de	de 20	

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa Cargo/Função

CPF:

Assinatura do Servidor que acompanhou a Vistoria

Cargo/Função

Matrícula SIAPE

Ou

(Se a empresa renunciou a realização da vistoria, declarar que:)

Nome da empresa:		, CNPJ
nº		Endereço:
Fone:	Fax:	E-mail:
pela não realização de vist	coria assumindo inteiramente a respor rantias que vincularem nossa proposta	Declaro que esta empresa optou nsabilidade ou consequências por essa a ao presente processo licitatório, em
Brasília/DF, de	de 20	
Assinatura do representar	nte legal ou procurador da empresa:	
Cargo/Função		
CPF:		



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5061803** e o código CRC **921ACF2D**.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55 SEI nº 5061803



ANEXO Nº "G" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

ANEXO G - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE VEÍCULO.

	Requisição r	la Ia	Orgao S	olicitante	Di	ата да кеаі	lizaçao	do Serviço	7
	Usuário		ı	CPF		Т	elefon	e	_
		Espec	cificação D	Detalhada	dos Serv	viços			
Credenciad	lo Solicitante	.		CPF				Telefone	
Credenciad	- Jonettante	-		CFI		1		Telefolie	_
									_
				Veículo					
Marca				Mode	0		-		Placa
Origan	Destino	Sa	ída	Cheg	ada	КМ	Assis	atura do Usuário	1
Origem	Destino	Hora	Km	Hora	Km	Rodado	ASSIN	atura do Usuario	-
		 					\vdash		-
]
									J
		utorizado				Moto	n ISLA		
Local/Data _									



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5061807** e o código CRC **336B9B60**.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55

SEI nº 5061807



ANEXO Nº "H" - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MAN. DE SIGILO/2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

ANEXO H - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Ministério da Educação - MEC, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70047-900, Brasília - DF. Inscrita no CNPJ/MF 00.394.445/0001-01, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e a CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MEC e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, *e-mail*, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer dados que: (I) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (II) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (III) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (I) a Parte

Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (II) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

- A Parte Recebedora, (I) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (II) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
- As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
- A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
- A Parte Recebedora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.
- A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência.

As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da

parte Divulgadora para a parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexequível, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.

O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências da CONTRATANTE como externamente.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente quando firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/	DF, c	le	de 20

DE ACORDO							
CONTRATANTE	CONTRATADA						
Assinatura Mat. SIAPE	Assinatura CPF						
Testemunha 1:	Testemunha 2:						



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Chefe de Divisão**, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5061809 e

o código CRC A4C7AFC3.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55

SEI nº 5061809



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Administração Pública tem o objetivo de promover o bem comum e o interesse coletivo, garantindo a qualidade das atividades necessárias ao seu funcionamento. A contratação de serviços de locação de veículos para o Ministério da Educação visa oferecer um atendimento de qualidade e eficaz, auxiliando as autoridades na realização de sua missão institucional.
- 2.2. Os ocupantes dos cargos de Ministro de Estado e de Secretária Executiva do MEC precisam realizar frequentes deslocamentos pelo Distrito Federal para interações com entidades públicas.
- 2.3. A pretendida contratação dos serviços de locação de veículos visa atender demandas essenciais para o desempenho das atividades acessórias, instrumentais e complementares do Ministério da Educação, visto que esses serviços terceirizados não compõem a Estrutura de Cargos do órgão e impactam no alcance dos resultados institucionais.
- 2.4. A utilização de veículos oficiais de representação está prevista no inciso III e V do art. 3º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional. São os termos:

Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 201

(...

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Presidente da República;

II - pelo Vice-Presidente da República;

III - pelos Ministros de Estado;

IV - pelos ex-Presidentes da República; e

V - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras. (Redação dada pelo Decreto nº 10.309, de 2020)

- § 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput .
- § 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.
- § 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

(...)

- 2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais e acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo.
- 2.6. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, os serviços a serem contratados são enquadrados como "serviços comuns", conforme o Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e de natureza continuada, tendo em vista ser considerado uma necessidade permanente e sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa
- 2.7. Além disso, é importante destacar que o Ministério da Educação não possui a capacidade técnica ou operacional para executar adequadamente as atividades, o que inclui a indisponibilidade de uma frota de veículos e motoristas qualificados. Contratar uma empresa especializada nesse tipo de serviço garante a expertise necessária para atender às demandas do Ministério de maneira eficiente e ágil, evitando atrasos e prejuízos na realização de suas atribuições.
- 2.8. No período de 14 de março de 2023 a 13 de março de 2024, as necessidades dos serviços foram supridas por meio do Contrato Administrativo nº 5/2023 (SEI nº 4642588), celebrado com a empresa FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA EPP, cujo objeto foi prestação de serviços contínuos de locação de veículos de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação MEC, no transporte de autoridades em deslocamentos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2023, prorrogáveis por até 60 meses.
- 2.9. Ocorre que a Contratada, desde o início da vigência do Contrato nº 05/2023 (SEI 3841347), incorreu em descumprimento das obrigações contratuais, conforme consta do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº 23000.021275/2023-87.
- 2.10. Devido às falhas e à incapacidade da contratada em cumprir suas obrigações, a equipe gestora do contrato iniciou estudos de novas modelagens de serviços para a elaboração de um novo processo licitatório em substituição ao contrato atual. Assim, a Administração optou por manter a contratação até a conclusão do novo processo licitatório, o qual foi formalizado por meio do Documento de Formalização da Demanda SGA/CGES/CSL/GAB 4356584, assinado em 10 de outubro de 2023, constante deste processo administrativo nº 23000.032692/2023-55.
- 2.11. Com à proximidade do término da vigência do contrato, em 14 de março de 2024, e à falta de tempo hábil para iniciar um novo processo licitatório, a FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA EPP foi consultada sobre a possibilidade de prorrogar o contrato até a conclusão da nova licitação, conforme Ofício nº 12/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC (SEI 4614621).
- 2.12. Em resposta, a empresa declarou, por meio do Ofício nº 07/2024/FAST (SEI 4620938), datado de 31 de janeiro de 2024, que não tem interesse na prorrogação contratual.
- 2.13. Considerando a relevância da contratação e a impossibilidade de interromper os serviços, de forma a garantir a continuidade das atividades do Ministério sem prejuízos relevantes e imediatos, as empresas remanescentes da fase competitiva do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022 foram consultadas sobre o interesse na contratação, por meio do Processo nº 23000.004526/2024-40.

- 2.14. As consultas não foram exitosas, uma vez que as empresas remanescentes da fase competitiva do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022 não manifestaram interesse em assumir os servicos do certame.
- 2.15. Diante da importância dos serviços e da falta de opções para contratá-los, foi realizada a contratação emergencial da empresa AMAZON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 24.980.538/0001-78, por meio do Contrato nº 4/2024 (SEI 4718414), vigente até 13 de setembro de 2024, período necessário para que o Ministério possa desenvolver um planejamento adequado para a regularização dos serviços.
- 2.16. Portanto, diante de tudo o que foi exposto, a abertura de um novo processo de licitação é medida que se impõe a fim de não comprometer o pleno funcionamento deste Ministério.
- 2.17. Destaca-se que a necessidade foi descrita em consonância com o Documento de Formalização da Demanda, emitido pela área requisitante.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e a maior efetividade da gestão e fiscalização contratual, a contratação dos serviços objeto deste Estudos Técnicos Preliminares abrangem os seguintes requisitos básicos:
 - 3.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
 - 3.1.2. Alocação pela empresa CONTRATADA de empregados para execução dos serviços objeto da licitação;
 - 3.1.3. Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento:
 - 3.1.4. Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
 - Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa CONTRATADA na execução do serviço;
 - 3.1.6. Atendimento às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal;
 - 3.1.7. Ressarcimento de diárias de viagens à CONTRATADA, mediante comprovação do pagamento aos motoristas executivos;
 - 3.1.8. Realização de horas extras em caráter excepcional, previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação;
 - 3.1.9. Não contratação de posto de supervisão, pois o acompanhamento e controle de frequência e horário de jornada efetiva dos motoristas executivos alocados, providências para substituição, quando for o caso, supervisão do cumprimento das obrigações e atividades inerentes ao exercício da profissão de motorista executivo, fiscalização e zelo para a garantia da qualidade dos serviços e outras atividades afins são inerentes à atuação empresarial e administração da prestação dos serviços;
 - 3.1.10. Considerando que as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 não estão perfeitamente alinhadas com as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, estabeleceu-se prática de sustentabilidade diversa às propostas na norma em referência, que está diretamente relacionada e é possível de ser executada na prestação dos serviços;
 - 3.1.11. A solução deverá viabilizar a condução de veículos por meio da contratação de posto de motorista executivo de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas;
 - 3.1.12. Para a execução de serviços de condução de veículos de representação, a jornada será semanal de até 44h (quarenta e quatro horas) semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, **aos sábados**, domingos e feriados, desde que haja solicitação prévia à CONTRATADA para que a mesma faça a compensação durante a prestação dos serviços;
 - 3.1.13. Além disso, é fundamental ressaltar a importância do fornecimento de veículos de representação para atender às necessidades das autoridades do Ministério.
 - 3.1.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço; e
 - 3.1.15. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE serão detalhadas no Termo de Referência e Contrato.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- 3.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sextafeira, das 09:00 horas às 17:00 horas.
- 3.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Execução atual dos serviços e definição de franquia

3.7. O acompanhamento da execução do Contrato atualmente vigente, demonstra a seguinte aferição de quilometragem:

Defenên sie	4410	Quilometragem Estimada			Quilometragem Aferida			
Referência	ANO	Veículo Representação 1	Veículo Representação 2	Total	Veículo Representação 1	Veículo Representação 2	Total	
MARÇO	2023	3000	3000	6000	1458	1.083	2.541	
ABRIL	2023	3000	3000	6000	1023	1.442	2.465	
MAIO	2023	3000	3000	6000	2205	1.050	3.255	
JUNHO	2023	3000	3000	6000	1801	915	2.716	
JULHO	2023	3000	3000	6000	2246	1.313	3.559	
AGOSTO	2023	3000	3000	6000	2441	1.349	3.790	
SETEMBRO	2023	3000	3000	6000	1404	1.188	2.592	
MÉDIA km		3000	3000	6000	1797	1.191	2.988	

- 3.8. A CONTRATADA será remunerada por quilômetro rodado, com pagamento de franquia, conforme condições constantes deste Estudo.
- 3.9. A franquia é a garantia de um valor mínimo pela disponibilização da execução dos serviços, visto que há pagamento de mão de obra e de outras responsabilidades inerentes ao contrato.

- 3.10. Será garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal, reservado para uso somente nas hipóteses de não ser ultrapassada a quilometragem da franquia.
- 3.11. A garantia de pagamento mínimo mensal ocorrerá quando não alcançada a quilometragem da franquia abaixo detalhada:

Grupo	Item	Tipo de veículo	Quantidade de Veículos	Estimativa mensal de km rodados por veículo	Franquia garantida mensal por veículo (KM)
	1	Veículo de Representação para o Ministro de Estado da Educação com motorista e combustível	1	2.250	1.200
	2	Veículo de Representação para o Secretário Executivo com motorista e combustível	1	2.250	1.200
		Somatório dos 2 veículos		4.500	2.400*

- 3.12. O pagamento mínimo mensal equivalente à franquia e será realizado conforme quantitativos estabelecidos na tabela acima, multiplicados pelo custo do quilômetro.
- 3.13. Na ocorrência de pagamento mínimo, a quilometragem inferior à franquia mensal será compensada em um "Banco de quilometragem", da seguinte forma:
 - 3.13.1. No período em que o somatório de quilometragem dos dois veículos for inferior à franquia mensal 2.400 km (1.200 km por veículo), os quilômetros não utilizados até esse limite serão computados como "créditos de quilômetros", que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em mês posterior. Esse crédito de quilômetros será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.
- 3.14. Para efeito de faturamento, a contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem do Ministério ou do local solicitado para atendimento à Autoridade demandante.
- 3.15. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

Participação de Cooperativas

3.16. Não será admitida a participação de cooperativa na contratação, haja vista que esse tipo de serviço envolve subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, o que contraria os princípios do cooperativismo. Essa é a orientação da Súmula 281 do Tribunal de Contas da União1, que veda a participação de cooperativas em licitação nessas condições.

Consórcio

3.17. Para a presente licitação não é prevista a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender à necessidade da Administração. Os consórcios, geralmente, constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.

OSCIP e instituições sem fins lucrativos

3.18. Para a presente licitação não é prevista a permissão da participação de organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. A realização do levantamento de mercado é fundamental para o sucesso das contratações públicas, pois permite identificar as soluções existentes para atender às demandas, garantindo a conformidade com os normativos e requisitos legais que regem as contratações públicas.
- 4.2. Ao considerar aspectos como economicidade, eficiência, efetividade e eficácia, é possível garantir a obtenção dos resultados desejados. A pesquisa de mercado é essencial para determinar as soluções que melhor atendem às necessidades da Administração, alinhando-se aos seus princípios legais.
- 4.3. Assim, ao se aproximar das práticas adotadas pelo mercado, a pesquisa de mercado contribui para a eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo inovações que beneficiam a Administração. As soluções adotadas pela Administração Pública para o objeto do presente estudo, são:

4.3.1. Solução 1: USO INTEGRAL DA PLATAFORMA TÁXIGOV

- 4.3.1.1. A solução proposta consiste em adotar integralmente a plataforma TáxiGov, um sistema de gestão de transporte público elaborado para melhorar a mobilidade urbana, garantindo segurança, qualidade e eficiência nos deslocamentos dos servidores públicos. A plataforma permite o agendamento de corridas, a seleção de veículos adequados para cada tipo de deslocamento e fornece relatórios detalhados sobre as viagens realizadas. Dessa forma, a Administração Pública consegue reduzir custos com deslocamentos, garantir a segurança dos servidores e otimizar a gestão de transportes em geral.
- 4.3.1.2. Essa solução está em conformidade com os normativos e requisitos legais estabelecidos para as contratações públicas, uma vez que está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência, efetividade e eficácia. Além disso, a utilização da plataforma TáxiGov aproxima as práticas de compra da Administração Pública das inovações do mercado, contribuindo para o uso inteligente dos recursos públicos.
- 4.3.1.3. No entanto, é importante ressaltar que essa abordagem **não contempla a disponibilização de veículos de representação**, essenciais para o transporte das autoridades em seus compromissos oficiais. Estes compromissos podem incluir reuniões com outras autoridades, visitas a órgãos públicos, participação em eventos e cerimônias relacionadas ao exercício de suas funções.
- 4.3.1.4. Nesses casos, é crucial contar com veículos de representação adequados, garantam o conforto necessário durante os deslocamentos e cumpram com os requisitos de segurança exigidos para as autoridades do governo federal.
- 4.3.1.5. O serviço de táxis solicitados pela plataforma digital pode não ser suficiente para atender a essa demanda específica das autoridades, devido ao custo e tempo de espera entre as chegadas dos veículos pelo TáxiGov.

4.3.2. Solução 2: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

- 4.3.2.1. Embora a aquisição de veículos seja uma opção, é importante considerar as atividades acessórias e de apoio necessárias para manter os veículos em condições de uso, como manutenção, seguro e limpeza, que não foram incluídas neste estudo e devem ser consideradas caso a opção seja pela aquisição.
- 4.3.2.2. O Decreto nº 9.287, de 2018, que trata da utilização de veículos oficiais, estabelece que a aquisição de veículos deve ser adotada apenas se for comprovada sua vantajosidade econômica em relação a outros modelos de contratação praticados pela administração pública federal.
 - Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.
 - § 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.
- 4.3.2.3. No entanto, a aquisição de veículos não é mais uma prática comum pela Administração Pública Federal e não é aconselhada pelo Ministério da Economia. A Portaria nº 179, de 2019, e a atual Portaria nº 5.168, de 2021, suspendem a aquisição de veículos de representação.
- 4.3.2.4. As desvantagens da aquisição de veículos incluem a dificuldade em prever os custos operacionais, a responsabilidade pela manutenção e revisões, a gestão da limpeza, abastecimento e seguro, além da depreciação do veículo e a impossibilidade de acionamento de carro reserva em

caso de necessidade. Além da necessidade da gestão de frotas, fundamental para garantir a disponibilidade dos veículos e acompanhar as atividades de manutenção, reposição de peças, documentação, seguros e renovação da frota.

4.3.3. Solução 3: CONTRATAÇÃO SERVIÇO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (MOTORISTA EXECUTIVO)

- 4.3.3.1. é essencial optar pela contratação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de garantir a eficiência na prestação dos serviços, a segurança das autoridades e a discrição do profissional. Durante os deslocamentos, muitas informações sensíveis podem ser discutidas e é fundamental assegurar a confidencialidade.
- 4.3.3.2. O perfil do profissional requerido é detalhado neste estudo preliminar, abrangendo desde habilidades interpessoais até a compreensão do papel do motorista executivo no transporte das autoridades. É essencial que ele esteja sempre pronto, pontual e comprometido, evitando qualquer interrupção nos serviços prestados. Além disso, conhecimentos em direção defensiva e logística são indispensáveis para lidar com situações imprevistas.
- 4.3.3.3. A confidencialidade é outro aspecto crucial, já que os motoristas têm acesso a informações pessoais e institucionais das autoridades.
- 4.3.3.4. Vale ressaltar que a contratação em regime de dedicação exclusiva não inclui o fornecimento de veículos, sendo responsabilidade da contratante disponibilizar os automóveis necessários. No entanto, diante da inadequação da frota atual, essa modalidade de contratação pode não atender satisfatoriamente às demandas.

4.3.4. Solução 4: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 4.3.4.1. A locação de veículos se mostra mais vantajosa para a Administração, uma vez que os fornecedores geralmente são remunerados por diária, mensalidade com quilometragem livre ou franquia/quilômetro rodado (com limite de quilometragem).
- 4.3.4.2. A lEssa opção elimina a necessidade de investimentos iniciais como aquisição, custos com obsolescência, controle, gerenciamento de multas, manutenção, insumos, limpeza e seguro dos automóveis, entre outros. Além disso, permite a substituição dos veículos conforme as necessidades apresentadas no estudo e em outros documentos.
- 4.3.4.3. A escolha pela locação é justificada pela facilidade em definir o tipo de veículo, a pouca variedade de modelos, a presença de diversos prestadores de serviços no mercado, os preços variados e a quantidade razoável de contratos na Administração Pública que podem fornecer uma base de dados adequada.
- 4.3.4.4. Destaca-se que locar um veículo por diária ou mensalidade tende a remunerar o tempo ocioso, ou seja, o tempo em que o veículo está disponível sem ser utilizado. Já a locação por franquia/quilômetro rodado remunera o uso efetivo do veículo.
- 4.3.4.5. Foram analisadas as seguintes possibilidades de locação de veículos:
 - a) Veículo com combustível, com motorista executivo (solução completa), com jornadas de trabalho de 12x36 horas + 30 horas e 44 horas semanais;
 - b) Veículo com combustível, sem motorista executivo (+ contratação de mão de obra exclusiva), com jornadas de trabalho de 12x36 horas + 30 horas e 44 horas semanais: e
 - c) Veículo + fornecimento de combustível + contratação de mão de obra exclusiva (com parcelamento da contratação), com jornadas de trabalho de 12x36 horas + 30 horas e 44 horas semanais.
- 4.3.4.6. É importante ressaltar que, além do processo de contratação da empresa de locação de veículos, é necessária a abertura de um processo para contratação de motorista executivo e fornecimento de combustível.
- 4.3.4.7. Na locação do veículo, são exigidas as seguintes condições mínimas:
 - a) O veículo deve ser modelo a partir de 2023 e substituído a cada 50.000 Km ou a cada 2 anos, o que ocorrer primeiro;
 - b) Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, e devem possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN:
 - c) A empresa deve disponibilizar um encarregado/preposto que conheça bem o serviço contratado, apresentando-o à Gestão/Fiscalização no início do contrato;
 - d) É necessário disponibilizar um sistema de monitoramento veicular por GPS, permitindo o controle de rotas, velocidade e localização dos veículos em tempo real;
 - e) Os veículos devem possuir seguro total contra incêndio, colisão e terceiros;
 - f) Todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras devem ser responsabilidade da contratada;
 - g) Os veículos devem manter suas características originais, não sendo permitido o uso de letreiros ou logotipos que identifiquem a empresa;
 - h) Os veículos devem ser de propriedade da contratada;
 - i) Os veículos ficarão sob a guarda diária do MEC;
 - j) Os veículos devem ser vistoriados diariamente e substituídos se necessário;
 - k) As manutenções devem seguir as normas de descarte de resíduos e medidas para evitar desperdício de água;
 - l) Todas as despesas relacionadas aos veículos são de responsabilidade da contratada, incluindo franquia de seguro, estacionamentos, pedágios, multas, reboque, licenciamento e higienização.

4.3.5. Solução 4.1: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL

- 4.3.5.1. Nesta opção, a contratada fornecerá exclusivamente os serviços de locação de veículos de representação, incluindo o fornecimento de combustível e demais serviços necessários, para atender às demandas de transporte do Senhor Ministro de Estado da Educação e Secretário Executivo em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno. Esta região compreende os municípios listados no Decreto nº 2.710/1998, que estabelece a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE, e pode ser estendida até 400 km da sede do Ministério dependendo da necessidade da Administração.
- 4.3.5.2. Além disso, será necessário contratar mão de obra dedicada exclusivamente para este fim, com uma jornada que melhor atenda às necessidades. Desta forma, serão estabelecidos dois contratos para acompanhamento e fiscalização.
- 4.3.5.3. Serão firmados dois contratos separados, um para o veículo com combustível e outro para a mão de obra.
- 4.3.5.4. Vantagens:
 - a) Possibilidade de estabelecer um banco de quilometragem no contrato específico.
 - b) A empresa contratada assume as responsabilidades relacionadas à gestão e manutenção dos veículos.
- 4.3.5.5. Desvantagens:
 - a) Dificuldade em determinar a responsabilidade civil em casos de sinistros ou multas.
 - b) Gestão e manutenção de dois contratos interligados.

c) Aumento do risco operacional e dos custos de gestão. Custo total para atender às necessidades do MEC.

4.3.6. Solução 4.2: DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA EXECUTIVO

- 4.3.6.1. Nesta modalidade de serviço, a CONTRATADA fornecerá apenas os veículos de representação e serviços acessórios necessários para o transporte do Senhor Ministro de Estado da Educação e Secretário Executivo em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno. Incluindo municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE, e até 400 km da sede do Ministério.
- 4.3.6.2. Serão formalizados 3 contratos separados para veículo, combustível e mão de obra, embora interdependentes.
- 4.3.6.3. Vantagens:
 - a) Possibilidade de maior desconto no fornecimento de combustível
- 4.3.6.4. Desvantagens:
 - a) Risco de fracasso na licitação.
 - b) Possibilidade de atraso na contratação.
 - c) Dificuldade de responsabilização em caso de sinistros ou multas.
 - d) Necessidade de gerenciar, fiscalizar e manter três contratos simultaneamente.
 - e) Aumento do risco operacional e dos custos de gestão.

4.3.7. Solução 4.3: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA EXECUTIVO E COMBUSTÍVEL

4.3.7.1. A empresa contratada irá disponibilizar dois veículos de representação, um para o Ministro de Estado da Educação e outro para a Secretária Executiva, com uma estimativa mensal de 2.250 km para cada um, na região do Distrito Federal e Entorno. Esta região compreende os municípios definidos no Decreto nº 2.710/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Além disso, a empresa fornecerá combustível e quatro profissionais:

Grupo	Item	Tipo de veículo	Quantidade de Veículos	Estimativa mensal de km rodados por veículo	Franquia garantida mensal por veículo (KM)
	1	Veículo de Representação para o Ministro de Estado da Educação com motorista e combustível	1	2.250	1.200
'	2	Veículo de Representação para o Secretário Executivo com motorista e combustível	1	2.250	1.200
		Somatório dos 2 veículos		4.500	2.400*

- 4.3.7.2. Para garantir a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um carro reserva com as mesmas características do veículo principal em caso de manutenção ou qualquer outra situação que impeça o uso do veículo principal. Isso ajuda a mitigar possíveis riscos e assegura a prestação ininterrupta do serviço.
- 4.3.7.3. As vantagens desta opção são diversas, como a possibilidade de estabelecer um banco de quilometragem, otimização da fiscalização do contrato, garantia de qualidade no serviço devido à dedicação exclusiva dos profissionais, redução do risco operacional, economia processual e facilidade na apuração de responsabilidade civil.
- 4.3.7.4. A remuneração por quilometragem e a possibilidade de estabelecer uma franquia mínima baseada na estimativa de uso são aspectos positivos desse modelo.
- 4.3.7.5. O sistema de franquia estimula o interesse de potenciais contratantes e garante o pagamento de uma franquia mínima por veículo. A empresa também oferece a possibilidade de compensação de quilometragem não utilizada em um mês para ser abatida em períodos seguintes. Além disso, os veículos de representação podem se beneficiar da compensação de quilometragem entre si, o que torna o serviço mais flexível e eficiente.
- 4.3.7.6. Se a opção for por 44 horas semanais, com quatro profissionais trabalhando em diferentes turnos, a CONTRATADA disponibilizará dois veículos de representação e quatro profissionais:

Item	Descrição	Quant. de postos	Quant. de Motoristas
1	Motorista Executivo - jornada compreendida entre 6h00 e 22h00	1	2
2	Motorista Executivo - jornada compreendida entre 14h00 e 00h00	1	2

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1. O serviço deverá ser prestado em caráter permanente, no Distrito Federal e entorno da RIDE, em atendimento aos deslocamentos do Ministro de Estado da Educação e da Secretária Executiva, com a disponibilização de veículos de representação, com fornecimento de combustível e motoristas executivos.
 - 5.1.1. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L".
 - 5.1.2. Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados pelo gabinete da autoridade demandante e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA. Nesses deslocamentos, caso necessário, os custos com alimentação e hospedagem dos motoristas executivos deverão ser pagos pela CONTRATADA. Esses gastos serão medidos e pagos, mediante comprovação, até o limite do valor da respectiva diária previstas na proposta da CONTRATADA.
 - 5.1.3. A quantidade de deslocamentos está estimada em 24 (vinte e quatro) diárias por ano, conforme previsto no Termo de Referência.
 - 5.1.4. As despesas dos motoristas executivos, decorrentes de eventuais deslocamentos, serão ressarcidas pela CONTRATANTE, pelo valor bruto e sem incidência de honorários e impostos, até o limite previsto na proposta da CONTRATADA, mediante relatório de viagem a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a descrição pormenorizada dos serviços, e com os devidos comprovantes anexados, a exemplo de notas fiscais e/ou recibos.
 - 5.1.5. Nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, para municípios localizados fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE, estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 ou legislação posterior que venha a substitui-la, serão ressarcidas à CONTRATADA as despesas com pagamento comprovado de alimentação dos motoristas executivos.
 - 5.1.6. O ressarcimento de diárias será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato adotado, quando houver.
- 5.2. Todos os custos adicionais envolvidos na prestação de serviço, a exemplo de penalizações/multas, abastecimentos, manutenções, consertos, reboques, insumos, limpezas, seguros, fretes, estacionamentos, pedágios, tributos, despesas administrativas, entre outras, serão suportadas pela CONTRATADA. Em hipótese alguma será repassado qualquer ônus ou pagamento eventual a cargo da CONTRATADA, à CONTRATANTE.
- 5.3. A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias da assinatura do contrato pelas partes.
 - 5.3.1. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

Dos veículos de representação

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no início do contrato, com exclusividade e por todo o período de prestação dos serviços, o quantitativo de 02 (dois) veículos de representação zero quilômetro.

- 5.4.1. Excepcionalmente, será aceito veículo provisório seminovo com até 12 (doze) meses de fabricação e até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, contendo as mesmas características especificadas no TR, até a chegada do veículo zero quilômetro definitivo, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, não devendo o prazo de entrega do veículo zero km ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.4.2. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação do veículo.
- 5.4.3. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços, com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a CONTRATADA proceda à substituição dos veículos em caráter regular, pelo menos, a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil quilômetros), o que acontecer primeiro.
- 5.5. Os veículos deverão atender às seguintes condições:
 - 5.5.1. Os veículos deverão ser sedan do tipo executivo, 3 (três) volumes, de fabricação nacional ou importado, modelo igual ou superior a 2023, conforme as características constantes na tabela abaixo:

Grupo	Item	Tipo	Características	Quantid
01	01	Veículo automotor Sedan, de grande porte, categoria representação, SEM proteção balística com motorista executivo e com combustível, para o Ministro e para o Secretário Executivo.	- veículo com capacidade 05 pessoas; - potência mínima 175 CV/HP (ABNT); - gasolina/etanol; - distância mínima entre eixos de 2700 mm; - quatro portas; - direção hidráulica/eletroassistida; - ar condicionado de fábrica; - câmbio automático; - freios ABS com EBD; - airbag duplo; - cor preta; - vidro elétrico; - trava elétrica nas quatro portas; - espelhos retrovisores externos com controle interno; - alarme de acionamento à distância; - película de proteção solar G35 ou superior com chancela; - apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica); - abertura do porta-malas por sistema interno; - radio AM/FM (kit multimídia com GPS); - Banco do motorista executivo com regulagem de altura; - incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; - protetor de Carter; - pneus radiais, inclusive estepe; - acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.	2

- 5.5.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar para a execução dos serviços, veículos em condições superiores às especificações descritas na tabela acima, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.5.1.2. A cor dos veículos poderá ser alterada desde que autorizada pela CONTRATANTE.
- 5.5.2. Os veículos automotores deverão utilizar combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex" ou hibrida.
- 5.5.3. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 5.5.4. Os veículos devem possuir eficiência energética equivalente a um automóvel com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
- 5.5.5. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.
- 5.5.6. Os pneus deverão estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 913 de 28 de março de 2022, no que couber, bem como em outras legislações aplicáveis.
- 5.6. A CONTRATADA deve disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
- 5.7. No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo que a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.8. No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de sinalização visual e sonoro, em conformidade com a legislação de trânsito.
 - 5.8.1. Os valores destinados a aquisição dos equipamentos acima, deverão estar inclusos nas despesas indiretas constantes da planilha de formação de precos.
- 5.9. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá fornecer placa específica para identificação veículos oficiais do governo (Ministro da Educação).
 - 5.9.1. Os valores destinados a aquisição da placa acima mencionada, deverão estar inclusos nas despesas indiretas constantes da planilha de formação de precos.

Dos critérios de medição e estimativa de quilometragem

- 5.10. A CONTRATADA será remunerada por quilômetro rodado, com pagamento de franquia, conforme condições constantes do Termo de Referência.
 - 5.10.1. A franquia é a garantia de um valor mínimo pela disponibilização da execução dos serviços, visto que há pagamento de mão de obra e de outras responsabilidades inerentes ao contrato (veículo, seguros, manutenção, limpeza e outros)..
 - 5.10.2. Por cada veículo é garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal até o limite da franquia definida para cada veículo.
 - 5.10.2.1. Tal pagamento fica reservado para as hipóteses de não serem ultrapassadas as quilometragens das franquias por veículo.
 - 5.10.2.2. A garantia de pagamento mínimo mensal ocorrerá quando não alcançada a quilometragem da franquia abaixo detalhada:

Tipo de Veículo	Qtd. Veículos	Estimativa mensal de km rodado	Franquia mensal
Veículo de Representação atendimento ao MINISTRO DE ESTADO	1	2.250	1.200
Veículo de Representação a SECRETÁRIA EXECUTIVA	1	2.250	1.200

- 5.10.3. O pagamento mínimo mensal equivalente à franquia será realizado conforme quantitativos estabelecidos na tabela acima, multiplicados pelo custo do quilômetro.
- 5.10.4. Na ocorrência de pagamento mínimo, a quilometragem inferior à franquia mensal será compensada em um "Banco de quilometragem", da seguinte forma:
 - 5.10.4.1. No período em que o somatório de quilometragem dos dois veículos for inferior à franquia mensal (2.250km), os quilômetros não utilizados até esse limite serão computados como "créditos de quilômetros", que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em mês posterior. Esse crédito de quilômetros será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.
- 5.11. Para efeito de faturamento a contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem do Ministério da Educação para atendimento à Autoridade demandante.
 - 5.11.1. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

Abastecimento e limpeza dos veículos

- 5.12. A CONTRATADA deverá manter os veículos abastecidos de combustível e em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor designado pela Administração.
- 5.13. Os veículos deverão trafegar, com gasolina e álcool (bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho.
 - 5.13.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar cartão magnético ou sistemas equivalentes, aceitos na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, que exija senha para o abastecimento, visando o seu próprio controle.
 - 5.13.2. O cartão, aplicativo ou sistema equivalente deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os motoristas executivos autorizados a conduzir o veículo específico, o qual será de controle da CONTRATADA.

Gerenciamento e condução de veículos

- 5.14. Os serviços de condução de veículos de representação serão prestados por 4 (quatro) motoristas executivos, disponibilizados ao Ministro de Estado da Educação e Secretária Executiva. A cada Gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas executivos.
- 5.15. A Contratada deverá realizar o processo de seleção dos trabalhadores de acordo com os pré-requisitos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.
- 5.16. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado somente após análise curricular, da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE. nos seguintes termos:
 - 5.16.1. Após solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA do fornecimento de profissionais para realização das atividades laborais, a CONTRATADA realizará o processo de seleção, apresentado para aprovação da CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento da vaga.
 - 5.16.2. Somente após aprovação do currículo pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA e assim dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços.
 - 5.16.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições de postos efetivos, a CONTRATADA terá até 24 (vinte quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento de currículos para avaliação da unidade demandante dos serviços.
 - 5.16.4. Registra-se que a substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, deverá ser realizada de forma imediata pela CONTRATADA.
 - 5.16.5. Dadas as características do serviço e do perfil dos profissionais a serem alocados, registra-se que na substituição dos empregados efetivos durante suas ausências, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento do posto.
 - 5.16.5.1. Somente após aprovação do currículo do profissional substituto pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA para prestação dos serviços.
 - 5.16.5.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá manter um banco de currículos para avaliação prévia da CONTRATANTE.
- 5.17. Somente os motoristas executivos e preposto da CONTRATADA estão autorizados a conduzir os veículos.
 - 5.17.1. Excepcionalmente, no interesse da Administração, servidores formalmente designados pela Autoridade demandante dos serviços poderão conduzir os veículos objeto desta contratação.
 - 5.17.2. Diante da excepcionalidade acima, todos os custos adicionais envolvidos na prestação de serviço, a exemplo de penalizações/multas, abastecimentos, manutenções, consertos, reboques, insumos, limpezas, seguros, fretes, estacionamentos, pedágios, tributos, despesas administrativas, entre outras, serão suportadas pela CONTRATADA. Em hipótese alguma será repassado qualquer ônus ou pagamento eventual a cargo da CONTRATADA, à CONTRATANTE.
- 5.18. Os motoristas executivos cumprirão 44h (quarenta e quatro horas) semanais, de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas.
 - 5.18.1. A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será definida a critério do Gabinete da Autoridade, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, excepcionalmente, quando necessário.
 - 5.18.1.1. Nas demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, os motoristas executivos serão acionados para cumprimento da agenda das autoridades.
 - 5.18.1.2. Será permitida a realização de horas extras em caráter excepcional, desde que previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação.
 - 5.18.1.3. Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.
 - 5.18.2. Serão concedidos o intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação.
- 5.19. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da jornada diária de trabalho do motorista executivo, admitindo-se a sua prorrogação conforme previsão constante da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

- 5.20. Será admitida a realização de horas extras em caráter excepcional e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.21. A CONTRATADA deverá observar as normas regulamentares pertinentes à realização de trabalho noturno.
- 5.22. As exigências relativas aos **motoristas executivos** (CBO: 9-85.35):
 - 5.22.1. O motorista executivo alocado para a prestação de serviços de transporte de representação, além do regime de dedicação exclusiva, será privativo da autoridade ao qual se destina.
 - 5.22.2. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e considerando as pesquisas realizadas pelo MEC, de valores de mercado, para formulação da estimativa de custos do objeto, as licitantes, independentemente do sindicato ao qual estejam vinculadas, devem garantir que os valores mínimos dos motoristas sejam iguais ou superiores ao salário base de R\$ 3.300,94 (três mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos).
 - 5.22.3. Os serviços deverão ser executados por pessoal profissionalmente capacitado, que desenvolverão as tarefas discriminadas no Termo de Referência e terão sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 5.22.4. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro.
 - 5.22.5. Requisitos para a função de motorista de veículo de representação:
 - 5.22.5.1. ensino fundamental completo;
 - 5.22.5.2. carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro de EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);
 - 5.22.5.3. 2 (dois) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;
 - 5.22.5.4. curso de direção defensiva;
 - 5.22.5.5. curso de primeiros socorros.
 - 5.22.6. Para a execução dos serviços objeto do presente Estudo, os motoristas executivos da contratada deverão desempenhar todas as atividades inerentes a função, observando, minimamente:
 - a) Normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente;
 - b) Condições de segurança do veículo;
 - c) Condução do veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva; e
 - d) Respeito à legislação de trânsito.
 - 5.22.7. Os motoristas executivos deverão, minimamente:
 - a) Apresentar-se no horário de serviço (pontualidade), devidamente uniformizado e identificado com crachá da empresa contratada. Não será permitido o uso de bermudas, camisa sem manga, boné, chapéu, chinelo ou sandália;
 - b) Apresentar certificado de curso de direção defensiva;
 - c) Portar Carteira Nacional de Habilitação vigente, constando na mesma que exerce atividade remunerada;
 - d) Portar cópia autenticada ou original da documentação do veículo;
 - e) Manter atualizado o exame médico exigido pelo Órgão de Trânsito local;
 - f) Comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
 - g) Reparar os danos causados ao MEC ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
 - h) Zelar pela segurança dos passageiros, possibilitando o embarque e desembarque da autoridade em segurança;
 - i) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
 - j) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade, bem como de eventuais materiais transportados a pedido da autoridade;
 - k) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério da Educação e de outros órgãos, bem como guardar a distância de seguimento entre o veículo que dirige e o que vai à sua frente;
 - I) Acatar as ordens de autoridades, a exemplo do DETRAN, Bombeiros e Policiais;
 - m) Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de visibilidade e legibilidade;
 - n) Usar corretamente o sistema de iluminação do veículo;
 - o) manter o veículo devidamente abastecido, limpo, calibrado, lubrificado, em especial após contato com lama, áreas alegadas, locais com excesso de buracos, dentre outros;
 - p) zelar pelo veículo utilizado de propriedade da contratante ou quando sob a posse da contratada;
 - q) realizar os registros de utilização do veículo com as informações relacionadas ao percurso;
 - r) recolher o veículo em local seguro resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
 - s) realizar inspeção ao recolher o veículo, quanto a condição de limpeza interna e externa, nível de água do radiador, pressão de ar dos pneus, instrumentos de sinalização e freios;
 - t) buscar o percurso mais racional e econômico para o atendimento de deslocamento, evitando acelerações fortes, freadas bruscas, utilização de marcha incorreta, entre outras práticas que consumam combustível;
 - u) solicitar ao passageiro que utilize o cinto de segurança; e
 - v) não abandonar o veículo em situação de ocorrências, como abalroamento, devendo providenciar o Boletim de Ocorrência ou laudo pericial, conforme o caso, realizado pelo órgão competente.
 - 5.22.8. Serão exigidos dos motoristas executivos as seguintes posturas, minimamente:
 - a) Não fumar no interior do veículo ou ingerir bebidas alcoólicas;
 - b) Não conduzir pessoas não autorizadas nos veículos;
 - c) Não conduzir moedas nacionais ou estrangeiras, joias ou similares, bens do MEC, sem a anuência prévia da gestão e fiscalização do contrato, para conferência por ambas as partes e registro formal;

- d) Respeitar a privacidade da autoridade conduzida;
- e) Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- f) Não ligar o rádio e o ar-condicionado sem a concordância da autoridade;
- g) Respeitar servidores, terceirizados, autoridades e visitantes do órgão;
- h) Evitar solicitar, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios;
- i) Não prestar informações sobre trajetos, endereços, hábitos e costumes dos passageiros transportados ou informações pessoais à terceiros;
- j) Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque; e
- k) Cumprir as regras internas do MEC.
- 5.23. Nas férias e demais ausências ou atrasos dos motoristas executivos, a contratada deverá providenciar substituto que atenda as exigências acima relacionadas.
- 5.24. A CONTRATADA deverá encaminhar a programação de férias dos motoristas executivos à Fiscalização com a antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses do início das férias, para validação da proposta;
- 5.25. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, quando requerido, sua substituição.
- 5.26. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no MEC, compreendendo peças de traje passeio completo, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
 - 5.26.1. A contratada deverá fornecer, pelo menos, 2 (dois) conjuntos completos de traje (na cor azul marinho ou preto), compreendendo as seguintes peças do vestuário:
 - a) 2 (duas) Calças sociais;
 - b) 2 (duas) Camisas sociais;
 - c) 1 (um) Terno (homem) ou 1 (um) Blazer (mulher);
 - d) 1 (um) Cinto social;
 - e) 1 (um) par de sapato social;
 - f) 2 (dois) pares de meias; e
 - g) 1 (uma) Gravata (homem) ou 1 (um) lenço (mulher).
 - 5.26.2. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
 - 5.26.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.27. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar a cada motorista, 1 (um) telefone móvel com plano pós-pago de cobertura nacional e pacote de dados.
- 5.28. Os condutores dos veículos deverão ser apresentados pela contratada portando todos os documentos necessários e vestuários formais e apropriados.
- 5.29. Será de responsabilidade dos motoristas executivos manter os veículos devidamente abastecidos, limpos, com pneus calibrados e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas.
- 5.30. Importa destacar que todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da condição de empregadora (recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades), ficam à cargo da empresa contratada, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A contratada disponibilizará 02 (dois) veículos de representação, com fornecimento de combustível e 4 (quatro) motoristas:

CATEGORIA	UNIDADE	QTD Mensal
MOTORISTA DIURNO	UNIDADE	2
MOTORISTA NOTURNO	UNIDADE	2
VEÍCULO	UNIDADE	2
COMBUSTÍVEL	LITRO	450
Diárias em Viagens	Diária	2

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.074.540,00 (um milhão, setenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais)**, trata-se da solução completa com fornecimento de veículo, motorista executivo com jornada de 44h (quarenta e quatro horas) e combustível.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	UNIDADE	QTD Mensal	QTD ESTIMADA	Valor Unitário	Valo	r Mensal
1	Veículo de Representação com motorista e combustível	2	Km Rodado	4.500	54.000	R\$ 19,73	R\$	88.785,00
2	Diárias em viagens	24	Diária	2	12	R\$ 380,00	R\$	60,00
VALOR TOTAL MENSAL								89.545,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 1	.074.540,00

- 7.2. O quilometro rodado, para fins de apresentação da proposta de preços, será calculado pelo somatório do valor da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível no ano, dividido pelo quantitativo de quilômetros rodados anual.
 - 7.2.1. Para se estimar a quantidade de litros de combustível, levou em consideração as características dos veículos a serem fornecidos, tomando por base que o consumo será de 10Km/l.
- 7.3. A contratada disponibilizará 02 (dois) veículos de representação, para o Ministro da Educação e Secretário Executivo, com rodagem mensal estimada de 2.250 (três mil) Km para cada, para o DF e Entorno, com fornecimento de combustível, e 4 (quatro) profissionais, sendo:

Custo deste modelo

GRUPO ÚNICO	CATEGORIA	UNIDADE	QTD Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
	MOTORISTA DIURNO	UNIDADE	2	R\$ 8.703,86	R\$ 17.407,72	R\$ 208.892,64
1	MOTORISTA NOTURNO	UNIDADE	2	R\$ 9.023,64	R\$ 18.047,28	R\$ 216.567,36
	VEÍCULO	UNIDADE	2	R\$ 10.221,27	R\$ 20.442,54	R\$ 245.310,48
	COMBUSTÍVEL	LITRO	450	R\$ 5,88	R\$ 2.646,00	R\$ 31.752,00
	Diárias em Viagens	Diária	2	R\$ 341,02	R\$ 682,04	R\$ 8.184,48
	VALOI		R\$ 89.545,00			
	VALO		R\$ 1.074.540,00			

Nesta opção, o custo do quilômetro rodado é de aproximadamente R\$ 19,73 por Km.

Fonte: Pesquisa de Preços no paineldeprecos.planejamento.gov.br

Observação: O valor do litro do combustível será apurado na semana de 30/06/2024 a 06/07/2024, conforme consta no sitio: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Não há necessidade de parcelamento da prestação dos serviços, visto que, o modelo escolhido, solução integral, apresenta caráter de interdependência em sua aplicação.
- 8.2. Uma única CONTRATADA deve ser responsável pelo fornecimento de todo serviço previsto para a contratação, de modo a não prejudicar a execução operacional das atividades e evitar uma série de possibilidades de falhas, desacordos e desentendimentos entre as partes, que poderiam estar envolvidas em contratações com objetos parcelados.
- 8.3. Durante o planejamento da contratação, foi identificada a possibilidade de agrupar itens dentro de um lote único, o que possibilita a oferta de preços diferenciados de acordo com a complexidade e esforço exigido em cada serviço. Além disso, a contratação de uma única empresa pode proporcionar maior produtividade e eficiência, uma vez que os serviços são correlatos.
- 8.4. A escolha de um único prestador também evita possíveis conflitos e ambiguidades em caso de problemas durante a execução dos serviços. A opção pelo agrupamento em lotes é considerada legal, desde que os itens tenham mesma natureza e guardem relação entre si, conforme disposto em Acórdãos anteriores.
- 8.5. Portanto, além de garantir uma melhor eficiência na prestação dos serviços, a contratação de uma única empresa visa a diminuição do custo administrativo no gerenciamento do processo de contratação, execução, fiscalização e garantias. Dessa forma, busca-se preservar a rotina das unidades, evitando possíveis descompassos na prestação dos serviços por diferentes empresas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se aplica ao presente caso.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.
 - I- ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024;
 - II Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
 - III Id do item no PCA: 157;
 - IV Classe/Grupo: 732 SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS; e
 - V Identificador da Futura Contratação: 150002-10/2024.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Com a contratação, espera-se uma maior eficiência na gestão do contrato, com a padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, bem como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual. Além disso, espera-se economia de escala e redução dos custos processuais. Outros benefícios incluem:
 - a) Redução de custos operacionais: Ao optar pela locação de veículos com mão de obra inclusa, o Ministério pode eliminar despesas relacionadas à aquisição, manutenção e seguro dos veículos próprios.
 - b) Manutenção e renovação da frota: Ao contratar a locação de veículos, o Ministério não precisa se preocupar com a manutenção dos veículos, pois isso é responsabilidade da empresa fornecedora. Além disso, a renovação da frota também fica a cargo da empresa, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições e equipados com recursos tecnológicos atualizados.
 - c) Disponibilidade e prontidão: Ao contar com uma empresa de locação de veículos, o Ministério tem a garantia de que sempre haverá veículos disponíveis e prontos para uso imediato, o que é especialmente importante em situações de urgência ou deslocamentos de última hora.
 - d) Expertise e qualidade do serviço: As empresas especializadas em locação de veículos têm experiência e expertise na área, garantindo a prestação de um serviço de qualidade. Os motoristas fornecidos são profissionais treinados, conhecedores das normas de trânsito e protocolos de segurança, proporcionando um transporte seguro, confortável e eficiente para as autoridades e representantes do Ministério.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Não se vislumbra nenhuma providência adicional às que já foram implementadas no decorrer da execução do contrato atual.
- 12.2. Contudo, verifica-se a necessidade continua de capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam devidamente preparados para acompanhar e supervisionar a fiel execução do instrumento contratual. Tal ação é fundamental para assegurar a efetiva implementação e monitoramento adequado do contrato, garantindo o cumprimento dos objetivos e requisitos estabelecidos pela Administração.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 13.1. Com o objetivo de atender às políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipulado pelos Decretos nº 7.746, de 5 de junho de 2016, e nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, juntamente com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Contratada deve disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis entre seus colaboradores.
- 13.2. É essencial seguir os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União AGU/2016, observando critérios de sustentabilidade ambiental para otimizar o uso de recursos, reduzir desperdícios e poluição. Na execução dos serviços, quando aplicável, devem ser adotadas práticas sustentáveis.
- 13.3. Para isso, é necessário prever soluções inovadoras que resultem em sustentabilidade e eficiência na prestação de serviços de excelência. Associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas de logística sustentável, como manutenção de veículos, redução de emissões de gases poluentes, programas de capacitação, entre outros, é fundamental.
- 13.4. As emissões de gases de efeito estufa são responsáveis por mudanças climáticas, principalmente devido ao uso de combustíveis não renováveis e práticas inadequadas. Recomenda-se o uso de combustíveis menos impactantes, monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e condutores para

evitar desperdícios.

- 13.5. Assim, é crucial que as políticas de sustentabilidade estejam relacionadas à manutenção de veículos, emissões de poluentes, calibração de pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, entre outros, exigindo comprometimento dos profissionais em busca das melhores práticas sustentáveis.
- 13.6. Logo, é imprescindível que os colaboradores sejam conscientizados de algumas posturas essenciais tais como:
 - a) Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.
 - b) Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n° 9.660, de 1998 e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.
 - c) Optar pelos aos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305 /2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às praticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
 - d) Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.
- 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.
- 14.1. Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando que os serviços são usuais e comuns para a Administração Pública e que a pesquisa de mercado identificou fornecedores e preços vantajosos, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.
- 14.2. O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Clementino Pereira Matos Neto, matrícula SIAPE $n^{\rm o}$ 1087830 - Integrante requisitante titular; Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos SIAPE $n^{\rm o}$ 1922190 - integrante técnico; e Esrom Gonçalves Rodrigues, matrícula SIAPE $n^{\rm o}$ 1553843 - integrante administrativo.

14.3. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade dos serviços.

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA Coordenador-Geral de Logística Institucional



Documento assinado eletronicamente por Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão, em 17/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Ribeiro Marisco dos Santos, Coordenador(a), de Suporte Logístico, em 17/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Souza, Coordenador(a)-Geral de Logística Institucional**, em 17/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5058660** e o código CRC **CD9CB9F6**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº

/2024/CCON/CGLC/SGA/SGA-MEC

PROCESSO Nº 23000.032692/2023-55

CONTRATO № XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA XXXXXXXXXXX, E A EMPRESA

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de XXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Subsecretária de XXXXXXX, xXXXXXX, nomeada pela Portaria Casa Civil nº XXXX, XX de XXXXX de XXX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXX de XX, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria GM/MEC nº XXXX, de XXX de XXX de XXX, republicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediada na XXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.032692/2023-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Veículo de representação com motorista e combustível	2	Km rodado	4.500	54.000		
2	Diárias em viagens	24	Diária	2	12		
SUBTOTAL						R\$	
TOTAL GERAL						R\$	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência (SEI nº XXX);
- 1.2.2. O Edital da Licitação (SEI nº XXX);
- 1.2.3. A Proposta do Contratado (SEI nº XXX); e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.</u>
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{o}) / I^{o}$$
, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá

ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *60 (sessenta) dias,* contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso <u>do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART 92. XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 9.42.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.
- 9.42.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 9.42.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 9.42.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.42.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.42.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.
- 9.42.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII[A1])

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.1.1. Caso o contratado opte por por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, obedecendo o prazo estabelecido no Edital.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa

- 12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

- 12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato
- 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

I. Gestão/Unidade: 26101 / 150002II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa: 339033-09 / 339039-99

V. Plano Interno: VMM11N0100N

VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva**, **Coordenador(a) de Contratos**, em 25/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5004373** e o código CRC **1A08B917**.

Referência: Processo nº 23000.032692/2023-55

SEI nº 5004373